



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO**, com sede à Rua Arthur Silva, 131, nesta cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.036.613/0001-60.

Art. 2º - O valor total da subvenção social e cultural será de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) por ano, que serão repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) cada, devendo o recurso ser aplicado para a manutenção, funcionamento e contrato de profissionais para atender às necessidades da Entidade.

Art. 3º - O repasse da subvenção social será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.13 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
14.241.0036.2013 Atenção à 3ª Idade  
3.3.50.43.00 Natureza da Despesa  
Fonte de Recursos – Recurso Próprio

Art. 5º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida a cada 03 (três) meses de recebimento da mesma.

§ 1º - O prazo para a prestação de contas indicado no caput deste artigo é de no máximo 30 (trinta) dias, contados do dia subsequente ao término do 3º (terceiro) mês.

§ 2º - Por ocasião da prestação de contas, a Entidade deverá apresentar um relatório descritivo dos gastos realizados, anexando os comprovantes dos mesmos.

§ 3º - Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 4º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 2º e 3º e, se após este prazo não forem tomadas as providências a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de agosto de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito